DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2495/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16157/2017
PROTOCOLO	: 1835393
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDEN. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE REDE PÚBLICA DE ENSINO.

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE REDE PÚBLICA DE ENSINO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 34/2017, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Rio Brilhante***, objetivando a aquisição de carne bovina para atender a alimentação escolar de Rede Pública de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do licitatório (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE - 63476/2017, opinando pela ***regularidade*** do Pregão Presencial.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 18559/2018, concluiu pela ***regularidade*** da modalidade de licitação adotada.

Vieram os autos para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme consta, por meio da documentação juntada, verifico que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos à regularidade da matéria relativa ao Procedimento Licitatório.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TC/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento de Pregão Presencial n.º 34/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem ser encaminhados à Divisão de Fiscalização da Educação.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK